INDICAÇÃO nº /2019

Senhor Presidente;
Senhores (as) Vereadores (as):

O Vereador subscritor da presente, na forma facultada no Regimento Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo e à Secretaria competente:

Indico ao Poder Executivo e à Secretaria competente que realize estudos do ANTEPROJETO DE LEI que "Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Serviços Urbanos sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (câncer), que está em anexo, para fins de viabilizar a apresentação do respectivo Projeto de Lei a esta Casa."

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrarem a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Anteprojeto de Lei cumprir esta função social.

Nestes termos,

P. encaminhamento.

Arapongas, 15 de Fevereiro de 2019.

Miguel Messias Gomes
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI N°./ 2019

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Serviços Urbanos sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (câncer), e dá outras providências".

Art.1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portador de Neoplasia Maligna (câncer), cuja área construída não ultrapasse a 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados) e se destine exclusivamente à moradia do beneficiado.

Parágrafo único: Para fins da isenção de que trata o caput, todo tipo de Neoplasia Maligna (câncer), confirmada por laudo médico, poderá obter a isenção.

Art. 2°. A isenção de que trata o artigo 1° será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Art. 3°. Para obtenção do benefício previsto nesta Lei, o proponente deverá requerê-lo no prazo de trinta (30) dias, contados do vencimento da primeira parcela do IPTU/TSU, devendo ainda:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a - Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b - Estágio clínico atual;

c - Classificação Internacional da Doença (CID);

d - Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VII – comprovar renda familiar igual ou inferior ao equivalente a dois (02) salários mínimos vigente;

VIII – apresentar certidão positiva dos Cartórios de Registro de Imóveis, com a finalidade de atestar a existência de um só bem imóvel em nome do requerente;

IX – apresentar contrato particular de venda e compra DEVIDAMENTE registrado caso o imóvel, objeto do pleito, não esteja em nome do requerente;

X – anexar cópia de documentos pessoas (RG, CPF), outros se necessário;

Art. 4°. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de Fevereiro de 2019.

Miguel Messias
Vereador

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Anteprojeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos:

- Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e AIDS;

• Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;

• Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, AIDS e insuficiência renal crônica.

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer, frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia (www.oncoguia.org.br)

Em face do exposto e considerando as enormes dificuldades enfrentadas pelo pacientes e familiares, que vão muito além do alto custo dos medicamentos, tratamento especializado, deslocamento e exames necessários, cabendo ressaltar, principalmente, o grande desgaste emocional causado a toda a família, apresentamos o presente anteprojeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos.

Arapongas, 15 de fevereiro de 2019.

Miguel Messias Gomes
Vereador